

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS

Rua Getúlio Vargas, 345 – centro

CAAPIRANGA – AMAZONAS

CARTÓRIOS ANEXOS
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE CAAPIRANGA
Cristian Mendes da Silva
Escritório, Tabelião e Tabelião
CPF 068.941.859-09
Rua Getúlio Vargas nº 345 - Centro

LIVRO – E – 001

FOLHAS – 045 a 046

ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO COMO DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E DE OUTRO LADO COMO DONATÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PELO VALOR DE R\$ 20.000,00, COMO ADIANTE SE DECLARAM:

SAIBAM, quantos esta pública Escritura de Doação, virem que aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e um (2001), nesta Cidade de Caapiranga, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, situado à Rua Getúlio Vargas, 345 – Centro, perante mim Tabelião compareceu partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como Doadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Órgão Público Municipal, estabelecida nesta cidade de Caapiranga, Estado do Amazonas, devidamente inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04.628.046.001/00, e isenta da Inscrição Estadual, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Constitucional Antonio Ferreira Lima, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Ary Antunes, s/nº, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0285510-0/AM, e inscrito no CIC/MF sob nº 068.563.572-49; e de outro lado como Donatário: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua 24 de Maio, nº 321 – Centro, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.153.748/0001-85, neste ato representado por seu representante legal, Dr. EVANDRO PAES DE FARIAS, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, este representado pela Dra. VALDERCLEI BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça desta Comarca de Caapiranga, conforme Ofício nº 577/98/PGJ, datado de 21 de agosto de 1998; reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, de cujas identidades e capacidades jurídicas dou fé. E, pela outorgante doadora, na forma atrás declarada me foi dito. PRIMEIRO: Que é senhora e legítima possuidora de um Lote de terras, situado no

Aliás

perímetro urbano desta cidade, verificando-se ter uma área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e um perímetro de 70 mls (setenta metros lineares), com os seguintes limites, divisas e confrontações: Pela Frente, com a Rua 5 de Setembro, por uma linha reta, medindo 10 m (dez metros); Pelo Lado Direito, com a Garagem Municipal, por uma linha reta, medindo 25 m (vinte e cinco metros); Pelo Lado Esquerdo, com terras do Sr. Rosquilde Cleto Ruza, por uma linha reta, medindo 25 m (vinte e cinco metros) e pelos Fundos, com terras pertencente ao Patrimônio Municipal, por uma linha reta, medindo 10 m (dez metros); contendo no referido imóvel uma casa edificada em Alvenaria, com uma área total edificada de 113,50 m² (cento e treze metros quadrados e cinquenta centímetros), destinada a residência do Promotor de Justiça desta Comarca, devidamente matriculado nesta Serventia sob o n° de Ordem 101, na matrícula R-1/101, às fls. 107, do Livro 2-A, de Registro Geral. **SEGUNDO:** Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, através da Lei Municipal n° 06/95, datada de 26 de junho de 1995, devidamente aprovada pela Câmara Municipal deste Município, a qual será transcrita em sua íntegra no final deste instrumento, vem doar dito imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas, em plena propriedade para o outorgado Donatário, através de seu representante legal, para que assim, o tenha como seu, desta data em diante. **TERCEIRO:** E, que, assim, cede e transfere ao outorgado Donatário toda a posse, jús, domínio, servidões ativas, direito e ações que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel, para que dele o outorgado Donatário, use, goze, desfrute como lhe convier, havendo-o desde já, por empossado por força desta escritura, obrigando-se a outorgante Doadora, por seu representante legal, a responder pela evicção de direito na forma da Lei. Sendo que a presente Doação é pura e simples, livre de encargos de qualquer natureza. **QUARTA:** Que para os efeitos fiscais, estimam e avaliam o descrito imóvel e suas benfeitorias em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Pela outorgante Doadora, por seu representante legal, me foi dito que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como ônus reais, relativos e incidentes sobre o imóvel objeto deste instrumento. Em seguida, pelo outorgado Donatário, por seu representante legal, na forma atrás declarada, me foi dito que aceitava a presente Escritura, nos termos em que está redigida e dispensa, expressamente, a apresentação das certidões referidas no parágrafo segundo, do artigo primeiro da Lei n° 7.433, de 18/DEZ/1985, regulamentada pelo Decreto n° 93.240, de 09/SET/1996, assumindo a responsabilidade disso decorrente.

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - 1203. Isenta do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), por tratar-se de Órgão Público Estadual. **LEI MUNICIPAL n° 06/95:** de 16 de Junho de 1995. Que, doa Imóvel do Patrimônio Municipal ao Ministério Público Estadual e dá outras providências. O Vereador ANTONIO AFONSO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara APROVOU EU, PROMULGO a presente. **LEI** Art. 1° - Fica, doado ao Ministério Público do Estado do Amazonas, o Imóvel localizado na Sede do Município, edificado em terreno medindo 10,0 (dez metros) de frente por 25,0 (vinte e cinco metros) de fundo, com uma área construída de 113,50 m² (cento e treze e cinquenta metros quadrados) em alvenaria, servindo, atualmente, de residência do Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça. **PARAGRAFO ÚNICO** - Integram a presente doação, os seguintes Móveis e Utensílios: Uma Pia Inox de 1,20 m; Um armário e uma cama de Casal com o respectivo colchão, que estão no referido Imóvel. Art. 2° - Fica, o Senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar ao Setor Competente da Prefeitura a providenciar as devidas BAIXAS do Patrimônio do Município dos BENS ora doados. Art. 3° - Compete ao Donatário a proceder todos os atos necessários à efetivação da presente doação conforme a Legislação Vigente, inclusive a devida publicação desta Lei, no Diário Oficial do Estado. Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. S.S.DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA ESTADO DO AMAZONAS, em Caapiranga aos 16 dias do mês de junho do ano de 1995. (a) Antonio Afonso da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas. E assim, perfeitamente acordes, pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual, sendo-lhes lida, acharam conforme, ratificaram, aceitaram e



assinam-na. As testemunhas instrumentárias foram dispensadas, conforme Provimento nº 07/81, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, de tudo dou fé. Eu..... (CRISTIAN MENDES DA SILVA), Tabelião de Notas, da Comarca da Caapiranga, Estado do Amazonas, a digitei, conferi, subscrevi, dato e assino em público e em raso.

**CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE CAAPIRANGA**
Cristian Mendes da Silva
Escritório, Tabelião e Oficial
CPF 069.341.599-69
Av. Getúlio Vargas Nº 345 - Centro

Em test. _____ da verdade.

Cristian Mendes da Silva
Tabelião
Cristian Mendes da Silva
Escritório, Tabelião e Oficial
CPF 069.341.599-69

Antônio Ferreira Lima
p. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

[Assinatura]
p. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS